LEI Nº 4.282, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.004.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM:: 31 / 12 / 2004

Wellington Alves Valente
Procurador Geral

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa MORAR-DIAS MELHORES, e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 232 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa **MORAR-DIAS MELHORES**, com o objetivo de melhorar as condições de moradia das famílias carentes do Município.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos do programa criado por esta lei, o Poder Executivo poderá realizar aporte financeiro sob a forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção das unidades habitacionais, para viabilizar a concessão de financiamentos através de instituições financeiras oficiais em favor dos beneficiários do Programa, sob a forma de Subsídio à Habitação de Interesse Social, observados os preceitos instituídos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, através do programa criado pelo artigo anterior, autorizado a doar imóveis urbanos, bem como as benfeitorias erigidas sobre os mesmos às famílias beneficiárias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários – SEMAC, que serão selecionadas de acordo com critérios técnicos, dentre eles:

I – residir no Município de Parauapebas a no mínimo 03 (três) anos;

II – ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

III – não possuir, a qualquer título, outro imóvel;

IV – caso tenha, estar os filhos em idade escolar matriculados em instituição de ensino;

§ 1º - Terão prioridade para atendimento pelo programa criado por esta lei, as iniciativas voltadas a atender segmentos populacionais que habitam em condições subumanas.

§ 2º - Para efeito do que estabelece a presente lei, as famílias beneficiárias do programa **MORAR-DIAS MELHORES** serão representadas pela cônjuge varoa ou companheira.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo:

I - estabelecer os critérios técnicos a serem observados na execução do Programa **MORAR-DIAS MELHORES**;

II - descentralizar, se necessário, diretamente ou por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais, a execução do programa **MORAR-DIAS MELHORES**, podendo, inclusive, contratar com entidades privadas com ou sem fins lucrativos;

III - coordenar e avaliar a execução e os resultados do programa MORARDIAS MELHORES;

IV - expedir os atos normativos necessários para operacionalização do programa objeto desta lei;

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os respectivos títulos de propriedade dos imóveis doados, que conterão cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, e, em caso de desistência do donatário, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do doador que, por seleção, o destinará a outra família cadastrada.

Art. 4º - As despesas para implantação do Programa **MORAR-DIAS MELHORES** correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 5º - A presente lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 31 de dezembro de 2.004.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita